

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

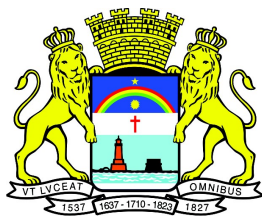
Estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas instituições de ensino do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas instituições de ensino do município do Recife.

Art. 2º As instituições de ensino do município do Recife deverão incluir em seu projeto pedagógico, alterando, se necessário, seu Regimento Interno, as medidas estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – *bullying*: toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II – *cyberbullying*: é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro;

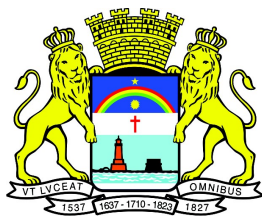
III – trote: consiste num conjunto de atividades para marcar o ingresso de estudantes em instituições de ensino, ou de pessoas em algumas organizações.

Art. 4º São caracterizados como *bullying e cyberbullying*, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I – insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV – grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII – submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX – destruição proposital de bens alheios;
- X – utilização de recursos tecnológicos que provoquem sofrimento psicológico a outrem.

Art. 5º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de *bullying, cyberbullying* e trote, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

II - prevenir, diagnosticar e combater a prática do *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas;

III - capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - orientar os envolvidos em situação de *bullying*, *cyberbullying* e trote visando à recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

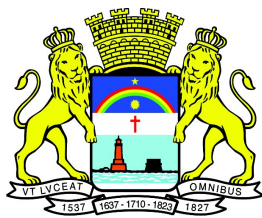
V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

VI - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes.

VII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

VIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIX - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou por intermédio de parcerias e de convênios com entidades privadas cuja finalidade social seja relacionada ao tema, os seguintes atos:

I – organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

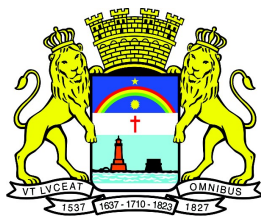
II – priorizar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas;

IV – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;

V – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*, *cyberbullying* e trote;

VI – realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do *bullying*, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

VII – auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas à prática do *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

VIII – disponibilizar informações na rede mundial de computadores, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do *bullying*, *cyberbullying* e trote;

XIX – disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de *bullying*, *cyberbullying* e trote.

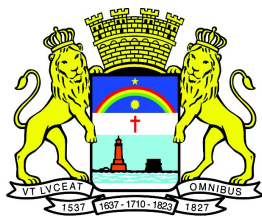
Art. 7º É vedada a aplicação de trote em calouros de escolas quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser estimuladas e incentivadas ações de solidariedade e cooperação entre os alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 17.682, de 11 de janeiro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

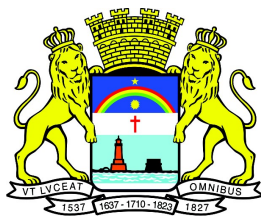
JUSTIFICATIVA

O projeto aborda um assunto muito delicado e, atualmente, bastante discutido na sociedade, qual seja, o *bullying*, *cyberbullying* e trote nas escolas. Esse tema é um dos grandes problemas enfrentados frequentemente no ambiente escolar, seja nos estabelecimentos públicos, seja nos privados.

O termo *bullying* compreende todas as formas de maneiras agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivo evidente e são tomadas por um ou mais estudantes contra outro, causando traumas como dor, angústia, medo, entre outros, e são executadas dentro de uma relação desigual de poder.

Dessa feita, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Essas vítimas são normalmente alunos indefesos, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Sabe-se que *bullying*, *cyberbullying* e o trote são um problema mundial, sendo encontrado em toda e qualquer escola. Os que praticam têm grande perspectiva de se tornarem adultos com comportamentos antissociais e violentos, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes delituosas ou delinquentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

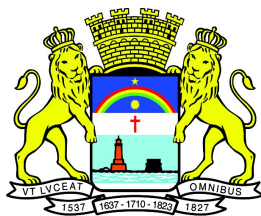
Quando não há intervenções eficazes contra esses tipos de atos, o espaço escolar torna-se totalmente corrompido. Todas as crianças são afetadas, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Os alunos que sofrem *bullying*, *cyberbullying* e trote, dependendo de suas características individuais e dos meios em que vivem, principalmente os familiares, poderão não ultrapassar os traumas sofridos na escola.

Estima-se que até 35% das crianças em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.

Por mais que se possa entender que os atos de violência física ou psicológica a título de intimidação sistemática não ocorram exclusivamente nos estabelecimentos educacionais, é certo que os atos descritos como *bullying* e *cyberbullying*, isto é, intimidação sistemática, em sua grande maioria, é praticada – e também sofrida – no ambiente escolar infanto-adolescente.

Salienta-se que existem projetos tramitando no Congresso Nacional de cunho repressivo-punitivo, os quais tipificam essa forma de intimidação sistemática como ato a ser punido por Lei, sendo considerado como uma nova modalidade de crime contra a honra nos casos em que houver intimidação escolar vexatória e repetitiva.

Não se pode olvidar a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que, por sua vez, destina-se principalmente à regulamentação de comportamentos de crianças e de adolescentes, que, para o mais, nem sempre se constituirão em atos infracionais (condutas conflitantes com a lei), mas, em sua quase totalidade, tão somente em atos de indisciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

É de suma importância dizer que a supramencionada legislação não descreveu a intimidação sistemática – *bullying* ou *cyberbullying* – como uma figura típica penal específica, mas, tão somente, como uma nova modalidade de violência.

Logo, o combate ao *bullying*, ao *cyberbullying* e ao trote precisa do comprometimento da população, principalmente da comunidade escolar.

Assim, a finalidade do Projeto de Lei é ampliar a busca por meio de mecanismos de conscientização, de prevenção, de diagnose e de combate não só ao *bullying*, mas também ao *cyberbullying* e ao trote, revogando a Lei anterior.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de junho de 2017.

Aline Mariano
Vereadora